



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 750/2014

DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO
ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS NA
FORMA QUE INDICA:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário dos servidores efetivos do quadro ativo, inativos e pensionistas, com percentual de 6,08% (seis virgula, zero oito por cento), sobre o atual salário base, utilizando-se o INPC acumulado, com exceção dos professores do quadro ativo que já foram contemplados com o reajuste de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento) por força da Lei 739/2014, e os demais servidores que percebem até 01 (um) salário mínimo mensal, por já terem sido reajustados com o percentual definido pelo Governo Federal em janeiro do corrente ano.

Paragrafo único – Aplicar-se-a aos professores inativos e pensionistas o percentual de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), como forma de reajuste em seu salário base, por não terem sido contemplados pela Lei 739/2014, a contar de maio de 2014, concedendo-lhes a diferença de 1,32% (um virgula trinta e dois por cento) entre os meses de janeiro a abril de 2014, como recomposição de perdas salariais dos reajustes definidos nas Leis 723/2013 e 739/2014.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a maio de 2014, no tocante ao reajuste geral, excetuando-se a recomposição de 1,32% (um virgula trinta e dois por cento) que, será aplicado conforme o estabelecida no paragrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 de Outubro de 2014.


LUIZ CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeito Municipal